



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 7º Os projetos da Lei Orçamentária Anual, de alterações da LOA, de créditos adicionais, as emendas, as respectivas leis e sua execução devem ser compatíveis com as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024 no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos a que refere o *caput* deste artigo, as emendas e as respectivas leis somente incluirão novos programas e ações ou alterarão programas e ações quando a inclusão ou alteração for compatível com a Lei Municipal nº 1.748/2021 (PPA 2022-2025) e com esta Lei.

Câmara Municipal da Boa Esperança –ES, em 13 de novembro de 2023

AUSENTE
CHARLES COSTALONGA LADISLAU
Presidente da CFO


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (relator)
Vice-Presidente da CFO


SANDERSON VIANA ROSA (pelas conclusões)
Membro CFO

